

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070785/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA, CNPJ n. 92.868.454/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

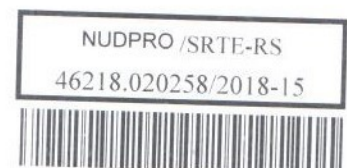
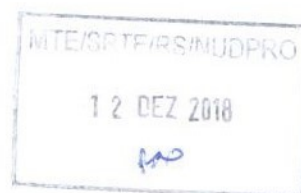
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em 01 de Março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e um funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| MARÇO/17 | 1,81% |
| ABRIL/17 | 1,49% |
| MAIO/17 | 1,41% |
| JUNHO/17 | 1,04% |
| JULHO/17 | 1,35% |



| | |
|--------------|-------|
| AGOSTO/17 | 1,18% |
| SETEMBRO/17 | 1,21% |
| OUTUBRO/17 | 1,23% |
| NOVEMBRO/17 | 0,85% |
| DEZEMBRO/17 | 0,67% |
| JANEIRO/18 | 0,41% |
| FEVEREIRO/18 | 0,18% |

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSACÕES:

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento, ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

l) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Março de 2018.

a) Empregados em Geral e Comissionistas: R\$ 1.260,75 (um mil duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);

b) Empregado "Office-boy", encarregado de Serviço de Limpeza ou "chapa" R\$ 1.234,10 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou



envelopes de pagamento onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) O montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais dessas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas d seguinte forma:

- a) As diferenças salariais deverão ser pagas conjuntamente com a folha do mês de **Dezembr 2018**.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos à cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS



As parcelas rescisórias, gratificação natalina, e as férias dos comissionistas serão obrigatoriamente calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), ADIANTAMENTO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado até novembro de cada ano, podendo ser pago ao ensejo das férias, se requerido até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30(trinta) dias e inferior a 180(cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento), do salário profissional da categoria, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada normal de trabalho diário e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional suscitante será concedido um adicional salarial de 3% (três por cento) a partir da data em que completarem três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados terão direito, após completarem três anos de serviço na mesma empresa, a um adicional de 1%(um por cento) a cada novo ano de serviço, ou fração superior a 6 (seis) meses.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ESCOLAR

A empresa deve pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18(dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada frequência regular, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de Dezembro/2018, equivalente à 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais da categoria.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 06(seis) anos, auxílio creche mensal no valor de 10%(dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15(quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou o seu Código Brasileiro de Ocupações (CBO) correspondente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida, quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional obreira o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa e aquelas previstas na presente convenção, devendo o salário resultante, conseqüentemente, ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

AVISO PRÉVIO

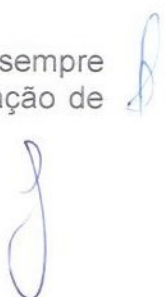
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

I- PRAZO DE DURAÇÃO:

Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica-lhe assegurado um aviso prévio de 30(trinta) dias, acrescido de mais 05(cinco) dias, indenizados, por ano de serviço na mesma empresa;

II- DISPENSA DO CUMPRIMENTO:

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento;



III- REDUÇÃO DE HORÁRIO:

A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, ocorrerá no início ou final da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-avisado, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente estabelecida;

IV- SUSPENSÃO:

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta;

V- COMUNICAÇÃO DA DISPENSA:

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE

I- ALISTANDO:

O alistando estará protegido pela garantia de emprego desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

II- APOSENTADO:

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador;

III- ACIDENTADO:

Fica garantida a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, a contar da alta da previdência social, ao empregado que se acidentar no trabalho e permanecer em gozo de benefício por mais de 30 (trinta) dias;

IV- GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a toda a empregada gestante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão gratuitamente o material necessário e adequado a tez das mesmas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigaç o de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS ÀS SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuar o o pagamento de sal rios em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou v spera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de dep sito em conta banc ria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - CPD:

Fica estabelecido um intervalo de no m nimo 10(dez) minutos a cada per odo de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo, n o deduzido da duraç o normal de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DA COMPENSAÇÃO HOR RIA

A duraç o normal da jornada de trabalho poder , para fins de adoç o do regime de compensa o hor ria de que trata o art. 59, da CLT, ser acrescida de horas suplementares em n mero n o excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistem tica:

- a) o n mero m ximo de horas extras a serem compensadas dentro de 40 (quarenta) dias ser  de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cl usula, ser o pagas como extras e acrescidas do adicional previsto na convenç o;
- c) as empresas que utilizarem da compensa o dever o adotar controle de ponto da carga hor ria do empregado;
- d) a compensa o dar-se-  sempre de segunda-feira   s bado.

PAR GRAFO PRIMEIRO:

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensa o n o poder o ser objeto de descontos salariais, caso n o venham a ser compensadas com o respectivo

aumento da jornada dentro de 40 (quarenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO

I- ESTUDANTES:

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes;

II- GESTANTE:

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada;

III- INTERNAÇÃO DE FILHOS:

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do Piso Salarial da Categoria.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão de acordo com a convenção 132 da OIT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO

As empresas se obrigam a colocar assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-los a seus empregados sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPA'S

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPA's.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato obreiro, através de convênios com a previdência social.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do sindicato suscitante nas dependências da empresas para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento das contribuições negocial e de dissídio, relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE DISSÍDIO COLETIVO DOS TRABALHADORES

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial e de dissídio coletivo instituídas na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, a título de **contribuição negocial**, a importância correspondente de 23,00 (vinte e três reais) do salário efetivamente percebido pelos empregados no meses de Março de 2018 a Fevereiro de 2019, exceto nos meses de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019, onde serão descontados, a título de **contribuição de dissídio coletivo**, a importância de 42,00 (quarenta e dois reais), recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do Sindicato Laboral, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito na entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

Contribuição Assistencial Empresarial - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria ficam obrigadas a recolher ao respectivo Sindicato o valor correspondente a 01(um) dia do total da folha de pagamento do mês de dezembro/2018, 01 (um) dia do total da folha de pagamento do mês de Fevereiro/2019 e 01(um) dia do total da folha de pagamento do mês de Março/2019, já reajustado, recolhendo os valores até o dia 20 de Janeiro/2019, 28 de fevereiro de 2019 e 30 de Março de 2019 respectivamente, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que não possuem empregados, contribuirão para o Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria, com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser paga até o dia 20 de janeiro de 2019 sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As contribuições desta cláusula são ônus exclusivo do empregador.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.



JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA



ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)